



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Termo de Colaboração n.º 026/2018.

Proc.Adm.n.º 21747/125763/2017.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ E A
ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO
"RESTAURANTE POPULAR".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, com sede nesta Cidade, à Avenida Santos Dumont 800, Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.959.021/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. VÁLTER SUMAN, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], com endereço à Av. Santos Dumont, n.º 640, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP, doravante denominada PREFEITURA, e a ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH, com sede à Rua Vereador Orlando Falcão, n.º 172 - Jardim Praiano, Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.185.325/0001-85, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO KUNYO ISOBATA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED], residente a Rua S: [REDACTED], doravante designada simplesmente ENTIDADE, por esta e melhor forma de direito, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com o objetivo de desenvolver programa socioassistencial à população em situação de vulnerabilidade e risco social, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente colaboração tem por objetivo a conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS

PARCEIROS:

Constituem obrigações comuns entre os parceiros:

I - assegurar o funcionamento do "Restaurante Popular", de que dispõe a Lei Municipal n.º 3.230, de 08 de setembro de 2005;

II - colaborar, acompanhar, supervisionar, divulgar o desenvolvimento das ações do presente Termo de Colaboração.

21/03/18
28/02/19



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujia.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Parágrafo único. Os partícipes, na execução e fiscalização deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devem cumprir os ditames da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações subsequentes, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, assim como as exigências dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, e as legislações do Município que se aplicarem aos Termos de Parceria.

PREFEITURA: **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA**

A PREFEITURA deverá:

I - disponibilizar o equipamento localizado à Rua Colômbia, n° 1.125 - Vila Baiana, para a instalação do "Restaurante Popular;

II - transferir os recursos financeiros à entidade consignados na cláusula sétima do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante repasses mensais;

III - por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar os serviços prestados pela **ENTIDADE** em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento, estabelecendo prazo para regularização, quando houver ocorrência do não cumprimento da Parceria;

IV - avaliar o cardápio mensal que proporcione a alimentação saudável, balanceada, dentro de uma composição racional de nutrientes, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

V - proceder a avaliação periódica da Parceria;

VI - conferir o sistema de registro de controle das refeições servidas, de acordo com o requerimento apresentado pela **ENTIDADE**;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VIII - a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conjunto com o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, deverá elaborar o Parecer Conclusivo ao final do exercício financeiro, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

IX - assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de sua prorrogação, a requerimento da entidade, por motivo justificado;

X - comunicar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

A ENTIDADE deverá:

I - manter atualizados seus dados junto à PREFEITURA;

II - fornecer à PREFEITURA, no prazo por esta estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto desta Parceria;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Chamamento;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todos os usuários, sem discriminação de qualquer natureza;

V - manter as instalações utilizadas para o "Restaurante Popular" em perfeitas condições de higiene e limpeza;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, que não poderão se destinar a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira desta Parceria e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

VII - Ressarcir à PREFEITURA os recursos recebidos, através desta Parceria, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VIII - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

X - manter recursos humanos, materiais, equipamentos e utensílios de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto desta Parceria;

XI - preparar e servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, em bandeja, com talheres, copos e guardanapos;

XII - instalar um sistema informatizado de controle diário de vendas de refeições, entrada de usuários, valor arrecadado e isenção de pagamento;

XIII - fornecer as refeições de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos do Município, no horário das 10:30h às 14:00h, ou até atingir um total de 650 (seiscentos e cinquenta) refeições diárias, sendo 550 (quinhentos e cinquenta) refeições para adultos e, até o limite de 100 (cem) refeições, para crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

XIV - coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto para ser servido, armazenando-os sobre refrigeração pelo período de 48 horas (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragem, devidamente identificadas;

XV - Apresentar, mensalmente, à PREFEITURA, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da relação dos atendidos;

XVI - assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação periódica do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XVII - responsabilizar-se pela contratação de mão de obra necessária para execução do empreendimento ora proposto, obrigando-se a consignar nos contratos ou quaisquer outros instrumentos de trabalho a serem celebrados com pessoas para execução das atividades inerentes a esta Parceria, cláusula de inexistência de vínculo destes, de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com a PREFEITURA;

XVIII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de seguro em geral, eximindo a PREFEITURA de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

XIX - responsabilizar-se pelos exames de saúde de todos os funcionários que estão direta e indiretamente envolvidos com a confecção do Cardápio;

XX - responsabilizar-se pela normatização da cozinha;

XXI - prestar contas de todos os recursos recebidos da PREFEITURA, na forma prevista nas cláusulas seguintes e em instruções específicas;

XXII - Devolver aos cofres da Prefeitura Municipal os valores não utilizados, conforme o disposto no Decreto n° 11.947/2016;

XXIII - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, cujos recursos tenham origem nas disposições desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A presente Parceria vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 1° de março de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, consoante o disposto no art. 24 do Decreto n° 11.947/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da Dotação Orçamentária n° 07.01.00.08.244.1004.2.152.3.3.90.39.00 (20180097).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DE RECURSOS:

A PREFEITURA repassará à ENTIDADE os recursos necessários e suficientes para atingir os objetivos da presente parceria, pagando, mensalmente, por cada refeição fornecida o valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), até o limite de 650 (seiscentos e cinquenta) refeições diárias. Dentro deste limite, o valor da refeição consumida pelas crianças, até o limite de 100 (cem), será repassado integralmente, correspondendo a R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

§ 1.º O repasse será realizado após a apresentação pela ENTIDADE de requerimento solicitando a respectiva importância, acompanhado da planilha emitida pelo sistema informatizado de vendas de refeições, com os dias do mês, descrevendo em cada dia o número de refeições servidas para adultos, crianças e total arrecadado. Deverá ser anexado o extrato bancário da conta exclusiva do faturamento para conciliação bancária.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujia.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

§ 2.º A liberação dos recursos financeiros, em decorrência da celebração da referida Parceria, deverá ocorrer em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

§ 3.º Os recursos transferidos serão mantidos pela Entidade Parceira em conta bancária específica, somente sendo permitidos créditos oriundos da parceria e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4.º Os recursos da Parceria, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

I - caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da Dívida Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 5.º Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 6.º O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto da Parceria obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o Cronograma de Desembolso, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas.

§ 7.º A ENTIDADE deverá devolver, ao término da Parceria, à Municipalidade, eventuais sobras de recursos financeiros, a ser depositadas em guia própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será encaminhada pela ENTIDADE de acordo com as instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

I - A prestação de contas dos recursos liberados pelo Município, obedecerá ao Decreto nº 11.947, de 22 de setembro de 2016, em seu artigo 21:

a) parcial: 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela dos recursos repassado no mês anterior, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

1. relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensal e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

2. relatório de execução físico-financeira;

3. cópia dos extratos da conta bancária específica, com a respectiva conciliação bancária;

4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA.

b) anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - A prestação de contas referente ao valor arrecadado com o fornecimento de refeições ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação, por parte da ENTIDADE, de Carta Recibo, contendo o número de refeições servidas no período, revelado pelos procedimentos de controle disponibilizados aos usuários do "Restaurante Popular". A prestação de contas deverá ser entregue no mesmo padrão da prestação de contas do repasse, contendo:

a) ofício de apresentação;

b) planilhas de despesas do período;

c) extrato bancário.

III - A prestação de contas do faturamento deverá ser entregue na Secretaria Gestora, sendo analisada pela mesma, caso não entregue poderá ser suspenso o pagamento até a regularização.

§ 1.º Na hipótese de descumprimento do prazo previsto, para prestação de contas, o repasse será suspenso e a ENTIDADE terá mais 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 2.º Decorrido o prazo previsto no parágrafo 1º, deste artigo, sem que a ENTIDADE efetue a regularização da prestação de contas previstas no inciso I, deste artigo, a parcela do mês subsequente poderá ser cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo poderá ser cancelado na sua totalidade.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

O controle e a fiscalização da execução da presente Parceria ficarão sob o encargo desta Secretaria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROIBIÇÃO:

Fica expressamente vedado à ENTIDADE:

I - a transferência ou redistribuição à outras entidades, congêneres ou não, dos recursos oriundos da presente Parceria;

II - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

IV - A realização com despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - A realização de despesa de publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO:

Qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações oriundas da presente Parceria autorizará a PREFEITURA a exigir da ENTIDADE o seu saneamento, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual, sem a regularização reclamada, serão imediatamente suspensos novos repasses e encaminhada comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópias das medidas adotadas pela PREFEITURA visando a regularização da pendência, sem prejuízo de ser considerado rescindida esta Parceria, a juízo da PREFEITURA, na forma prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial da presente Parceria enseja sua rescisão, a juízo da PREFEITURA, cabendo à ENTIDADE, sem prejuízo das sanções previstas em lei, devolver o saldo não utilizado das quantias recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial dos valores apurados, acrescidos, nesta hipótese, de juros e correção monetária.

§ 1.º Constitui, particularmente, motivos de rescisão o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

§ 2.º A Parceria poderá ser rescindida unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3.º Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
COMPETENTE:

As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá para a solução de qualquer pendência decorrente da presente Parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

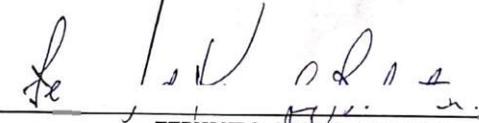
E, por estarem ajustadas, assinam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 28 de fevereiro de 2018.

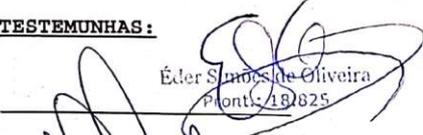

VÁLTER SUMAN
Prefeito

Válder Suman
Prefeito de Guarujá


MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social


FERNANDO MUNYO ISOBATA
Representante da Associação
Lar Espírita Cristão Elizabeth

TESTEMUNHAS:


Éder Simões de Oliveira
Pront.: 18.825


"SEDEAS" / SSP
Isabel Cristina F. de Campos
Gestora de RH
Pront. nº 9.509



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

ANEXO I

Repasses ao Terceiro Setor Termo de Ciência e de Notificação

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO
ELIZABETH

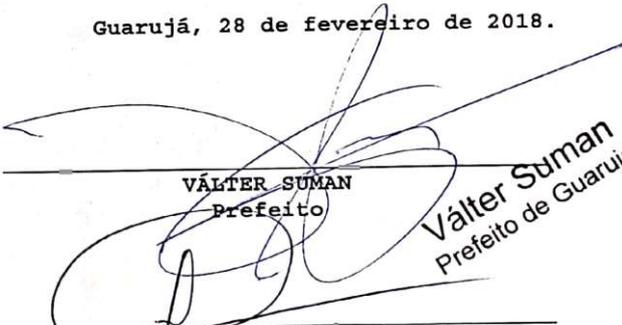
TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 026/2018

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social.

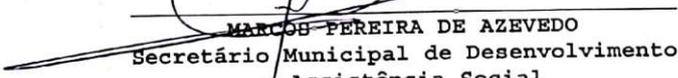
Na qualidade de Órgão Público e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

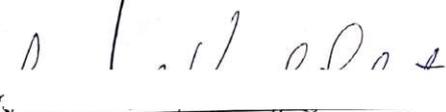
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarujá, 28 de fevereiro de 2018.


VÁLTER SUMAN
Prefeito

Válder Suman
Prefeito de Guarujá


MARCOS PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social


FERNANDO KUNYO ISOBATA
Representante da Associação Lar
Espírita Cristão Elizabeth



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

ANEXO II

Repasses ao Terceiro Setor Cadastro do Responsável

Termo de Colaboração

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAR ESPÍRITA CRISTÃO
ELIZABETH

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 026/2018

OBJETO: Conjunção de esforços entre os partícipes para o gerenciamento e execução do Projeto denominado "Restaurante Popular", mediante o fornecimento de refeições, como forma de garantir o acesso ao alimento de qualidade à população em vulnerabilidade Social.

Nome	Válter Suman
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	[REDACTED]
Endereço(*)	Rua Costa Esmeralda, n° 180 - apt.º 32 - Jardim Astúrias - Guarujá/SP
Telefone	(13) 3308-7570
e-mail	gabinete@guarujá.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome	Georgia Maria Hegedus Gomes Ramos
Cargo	Nutricionista
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Cavalheiro Nami Jafet, n° 669 - Centro - Guarujá/SP
Telefone/Fax	(13) 3355-6133
e-mail	georgia.hegedus@gmail.com

Guarujá, 28 de fevereiro de 2018.

GEORGIA MARIA HEGEDUS GOMES RAMOS
Nutricionista



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

ANEXO III

Resolução n° 02/2016 do Tribunal de Contas

Repasses ao Terceiro Setor
Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas

Termo de Colaboração

Órgão Público:
Organização da Sociedade Civil:
CNPJ:
Endereço e CEP:
Responsável(is) pela OSC:
CPF:
Objeto da Parceria:
Exercício:
Origem dos recursos (1):

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR R\$
Termo de Colaboração/Fomento n°			
Aditamento n°			
Aditamento n°			

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO					
DATA PARA O REPASSE (2)	PREVISTA	VALORES PREVISTOS R\$	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS R\$
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO					
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS					
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A+B+C+D)					
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA					
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E+F)					

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(2) Incluir Valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.

(3) receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da _____ (nome da Entidade) _____ vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/20xx bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
 GABINETE DO PREFEITO
 UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
 Av. Santos Dumont 640 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP
 11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
 Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS					
ORIGEM DOS RECURSOS (4):					
CATEGORIA OU FINALIDADE DESPESA (8)	OU DA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE
Recursos Humanos (5)					
Recursos Humanos (6)					
Medicamentos					
Material médico e hospitalar (*)					
Gêneros alimentícios					
Outros materiais de consumo					
Serviços médicos (*)					
Outros serviços de terceiros					
Locação de Imóveis					
Locações diversas					
Locações diversas					
Utilidades públicas (7)					
Combustível					
Bens materiais permanentes					
Obras					
Despesas financeiras e bancárias					
Outras despesas					
TOTAL					

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamentos de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo, vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá ser indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(*) Apenas para entidades da área da Saúde.



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 640 - Vila Santo Antonio - Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J-F)]	
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K-L)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(eis) pela Entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data:

FERNANDO KUNYO ISOBUKI - PRESIDENTE -
Responsável(eis) pela Organização da Sociedade Civil:
(nome, cargo e assinatura).

[Handwritten signature]
1 0

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guaruja.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO KUNYO ISOBATA**, portador da Cédula de Identidade RG n° [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° [REDACTED], Representante da Associação Lar Espírita Cristão Elizabeth, declaro que faço cotação prévia de preços para compras e/ou contratações oriundas de recursos públicos, demonstrando economicidade, podendo ser comprovadas numa eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guarujá, em 28 de fevereiro de 2018.

FERNANDO KUNYO ISOBATA
Representante da Associação
Lar Espírita Cristão Elizabeth



Prefeitura Municipal de Guarujá

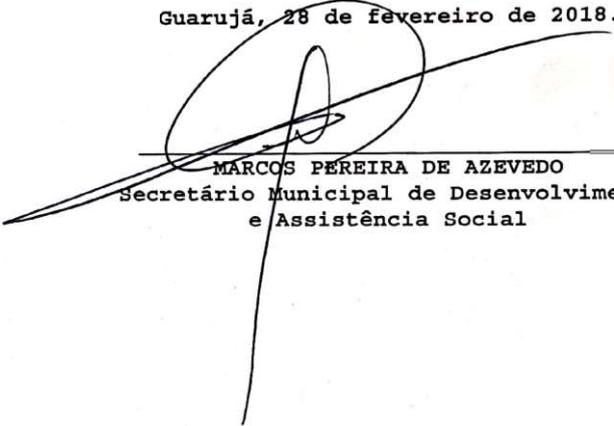
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Av. Santos Dumont 640 – Vila Santo Antonio – Guarujá/SP
11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br
Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 11.947/2016.

Declaro que houve o cumprimento do Decreto n.º 11.947/2016. Ademais, documentos porventura não apresentados, foram devidamente justificados no respectivo processo de formalização.

Guarujá, 28 de fevereiro de 2018.


MÁRCOS PEREIRA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social